



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMO

Reunião : Ordinária Nº: 004/2023
Decisão : 037/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.17.
Referência : Protocolo nº 200197261/2022
Interessado : Fernando Luiz da Silva Perez

EMENTA: Defere a solicitação de cancelamento de registro da empresa denominada Fernando Luiz da Silva Perez.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2023, realizada por videoconferência e presencial, no dia 15 de março de 2023, apreciando a solicitação de cancelamento de registro de empresa em nome Fernando Luiz da Silva Perez, protocolada neste Regional sob o nº 200197261/2022; sob relatoria do Conselheiro Alexandre Valença Guimarães; considerando que a empresa solicita o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por ter retirado do seu objeto social a atividade de fabricação de reboques; considerando que embora a empresa tenha retirado de seu objeto social a atividade de fabricação de reboques, ela continua com as seguintes atividades: • Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; • Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; • Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; • Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; • Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente ((a fabricação de peças e acessórios não elétricos para veículos automotores não compreendidos nas demais subclasses (rodas, radiadores, tanques de combustível, para-choques, pedais, tubos de escape, etc) e a fabricação de cintos de segurança e airbags para veículos automotores); considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um engenheiro mecânico; considerando que deferido o cancelamento a responsabilidade técnica deve ser baixada de ofício pelo Crea-PE; considerando que a empresa não figura como contratada em nenhuma ART; considerando que a empresa está quite com a anuidade 2022; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, em seus artigos 29 ao 33 não estabelecem a necessidade de apresentação de nenhum documento para requerer o cancelamento do registro da empresa. O entendimento é que se não existe exigência de nenhum documento, não há, por esse entendimento, o que questionar sobre o cancelamento; considerando por fim, assim, aprovado o cancelamento, deve a fiscalização, em sua rotina, verificar se a empresa está atuando sem o registro. Diante do exposto, opino deferimento ao pedido de cancelamento do registro da empresa. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Alexandre Valença Guimarães, José Constantino da Silva Filho, Marcos da Silva Neto.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ